



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 028, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas (PIB/UFLA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com respaldo no disposto no art. 207 da Constituição Federal, nos artigos 70, inciso VI e 77, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, inciso V, do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, nos artigos 3º, 4º e 7º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, no art. 25, inciso III, do Estatuto da UFLA, no art. 49, inciso III, do Regimento Geral da UFLA; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 6/6/2022, aprova a presente Resolução.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas (PIB/UFLA), destinado a discentes dos cursos de graduação presenciais e a discentes de programas de pós-graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, nas modalidades:

- I- atividade acadêmica remunerada (bolsa);
- II- auxílio financeiro para atividades acadêmicas técnico-científicas e esportivas; e
- III- apoio estudantil.

§ 1º As atividades acadêmicas remuneradas de que trata esta Resolução, terão a coordenação, gestão e controle realizados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) e serão executadas pelas demais Pró-Reitorias da Universidade, dentro de suas áreas de atuação.

§ 2º O auxílio financeiro para atividades acadêmicas técnico-científicas terá a coordenação, gestão e controle realizados pelas Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD) e de Pós-Graduação (PRPG), respectivamente, e no caso de auxílio para atividades esportivas, pela PRAEC.

§ 3º O apoio estudantil engloba os programas formulados e implementados pela PRAEC, por meio de pagamento de subsídio concedido pela Universidade ao estudante, cujos objetivos sejam

prover aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, condições de permanência na Universidade.

Art. 2º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG), informar semestralmente à PRAEC sobre a disponibilidade orçamentária destinada ao desenvolvimento do PIB/UFLA.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REMUNERADAS

Art. 3º Entende-se por atividade acadêmica remunerada, doravante denominada bolsa, o subsídio mensal concedido pela Universidade ao discente orientado por servidor qualificado da UFLA para atuar em atividades de pesquisa, extensão, cultura, ensino e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e comunitário, custeado com recursos orçamentários da Instituição.

Art. 4º As bolsas destinadas aos discentes de graduação e pós-graduação **Stricto sensu** organizam-se nas seguintes modalidades:

- I- bolsas de Ensino e Aprendizagem;
- II- bolsas de Extensão e Cultura;
- III- bolsas de Pesquisa;
- IV- bolsas de Desenvolvimento Institucional;
- V- bolsas de Vivência Acadêmica para Calouros; e
- VI- bolsas de Internacionalização.

§ 1º As bolsas de Ensino e Aprendizagem, executadas pela PROGRAD, destinam-se a promover constante melhoria na formação acadêmica dos discentes da UFLA, tendo como princípio norteador a participação de discentes em projetos que promovam a superação de dificuldades e o desenvolvimento de atividades acadêmicas de excelência capazes de proporcionar o aprimoramento da formação nos cursos de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º As bolsas de Extensão e Cultura, executadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), destinam-se a fortalecer a extensão, relacionando-a com o ensino e a pesquisa, contribuindo, ao mesmo tempo, para a formação acadêmica e profissional dos discentes e para o desenvolvimento de ações que propiciem melhoria da qualidade de vida da população, ampliando assim, a função social da UFLA e estimulando o seu compromisso com a produção cultural e a transformação da sociedade.

§ 3º As bolsas de Pesquisa, executadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP), destinam-se às atividades relacionadas à investigação e produção de conhecimentos que permitam ampliar informações sobre uma determinada realidade ou alguns de seus aspectos ainda desconhecidos.

§ 4º As bolsas de Desenvolvimento Institucional, executadas pela PRAEC, destinam-se a promover constante melhoria na formação acadêmica dos discentes da UFLA por meio do estímulo ao desenvolvimento de atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento institucional, tecnológico e aos processos de inovação em ambientes para além das salas de aula.

§ 5º As bolsas de Vivência Acadêmica para Calouros, executadas pela PRAEC, destinam-se a garantir as condições mínimas de permanência dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ingressantes pela primeira vez na UFLA, além de promover à vivência acadêmica do

discente por meio do conhecimento da estrutura universitária e dos pilares do ensino, pesquisa e extensão.

§ 6º As bolsas de Internacionalização, executadas pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI), destinam-se a apoiar a realização de mobilidade acadêmica internacional pelos estudantes de graduação e de pós-graduação da UFLA, que realizem um período de mobilidade no exterior e pelos estudantes internacionais de graduação e de pós-graduação que estejam em período de mobilidade na UFLA. Destinam-se, ainda, a apoiar estudantes de graduação e pós-graduação da UFLA que desenvolvam atividades de suporte à internacionalização, coordenadas pela equipe da DRI.

Art. 5º As bolsas elencadas no art. 4º, quando destinadas aos discentes de pós-graduação, serão executadas pela PRPG, objetivando promover a formação acadêmica e científica dos pós-graduandos da UFLA, tendo como princípio norteador a participação em atividades acadêmicas, de pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação relacionadas à pós-graduação e à graduação.

Art. 6º Das modalidades de bolsas elencadas no art. 4º, poderão ser criadas submodalidades pelas Pró-Reitorias executoras.

Art. 7º O desenvolvimento das atividades nas modalidades previstas no art. 4º, em caráter não remunerado, doravante denominadas atividades acadêmicas voluntárias, será permitido por meio de Edital específico.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REMUNERADAS

Art. 8º As atividades acadêmicas remuneradas tem como objetivos:

I- despertar vocações para a pesquisa, extensão, cultura, ensino e desenvolvimento tecnológico entre os discentes da Universidade;

II- estimular os discentes a desenvolverem atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e aos processos de inovação;

III- contribuir para a melhoria da qualidade da formação dos discentes de graduação e de pós-graduação, oferecendo-lhes oportunidades de conhecimento e prática em ambientes além das salas de aula;

IV- contribuir com o desenvolvimento institucional por meio das atividades desenvolvidas, auxiliando a UFLA a cumprir com sua missão de educação, geração do conhecimento e avanço da ciência;

V- apoiar programas institucionais que visam melhorar o desenvolvimento acadêmico da Universidade;

VI- contribuir para a diminuição da evasão; e

VII- apoiar financeiramente os discentes participantes do Programa.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS GERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REMUNERADAS

Art. 9º Para a implementação das atividades acadêmicas remuneradas, é necessário o cumprimento das seguintes condições:

I- apresentação de projeto pelo coordenador ou orientador, que deverá ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente da Universidade ou que possua vínculo contratual com a UFLA e que possua formação superior à do bolsista orientado;

II- aprovação do projeto pela Pró-Reitoria responsável pela respectiva modalidade de bolsa;

III- que as atividades desenvolvidas pelo discente bolsista atendam, obrigatoriamente, aos objetivos de uma das modalidades de bolsas ofertadas pela Universidade e vinculadas ao projeto aprovado; e

IV- disponibilidade orçamentária para pagamento das bolsas.

Parágrafo único. Fica a cargo de cada Pró-Reitoria executora estabelecer as normas específicas de cada modalidade e submodalidade de bolsa, podendo haver critérios adicionais, desde que ouvida a PRAEC e respeitadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS GERAIS NECESSÁRIOS À CANDIDATURA E INGRESSO NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REMUNERADAS

Art. 10. Poderá se candidatar às atividades acadêmicas remuneradas, discentes que estejam devidamente matriculados e com matrícula ativa nos cursos de graduação da UFLA ou nos programas de pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA, respeitados os pré-requisitos necessários definidos em cada submodalidade, no projeto e no Edital de seleção.

Art. 11. Estarão impedidos de concorrer nos Editais de bolsas os discentes que:

I- estiverem com matrícula trancada;

II- estiverem com pendência para a entrega do relatório final de atividades ou produto final;

e

III- estiverem cumprindo a penalização de 1 (um) ano por terem abandonado as atividades sem a devida formalização de seu desligamento ao orientador e à Pró-Reitoria executora da bolsa.

§ 1º Considera-se abandono do programa, a saída do discente das atividades, sem a devida justificativa.

§ 2º Não poderão ingressar nas atividades acadêmicas remuneradas, discentes que sejam beneficiários de outro tipo de bolsa ofertada pela UFLA ou de qualquer outro tipo de bolsa acadêmica da UFLA ou de qualquer agência de fomento, exceto aquelas oriundas de programas formulados e implementados pela PRAEC, cujos objetivos sejam prover condições de permanência aos discentes, além daquelas previstas nos incisos II e III, do art. 1º desta Resolução.

§ 3º Não será concedida bolsa aos estudantes de pós-graduação matriculados em regime especial, assim como aos estagiários de pós-doutorado.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS RESERVADAS AOS DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Art. 12. Do total de bolsas destinadas aos estudantes de graduação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão reservadas aos discentes classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com análise socioeconômica realizada pela PRAEC.

§ 1º A PRAEC fará a distribuição proporcional das bolsas de vagas reservadas, observando a natureza de cada programa.

§ 2º Além de classificado como em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de ter sido classificado para o programa, o discente deverá, também, atender aos pré-requisitos específicos da modalidade e submodalidade de bolsa pretendida, determinados em seus regulamentos.

§ 3º Em caso de vagas remanescentes e mediante autorização da PRAEC, poderá ocorrer o remanejamento das bolsas reservadas aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para a ampla concorrência, bem como havendo bolsas remanescentes na ampla concorrência, essas serão destinadas aos vulneráveis socioeconomicamente.

Art. 13. As bolsas para os estudantes de pós-graduação serão destinadas, prioritariamente, aos discentes classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com análise socioeconômica e classificação realizada pela PRAEC.

Parágrafo único. Além de classificado como em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ter sido classificado para o programa, o discente deverá, também, atender aos pré-requisitos específicos das modalidades e submodalidades de bolsa pretendida, determinadas em seus regulamentos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA PRAEC

Art. 14. Compete à PRAEC:

I- definir, em conjunto com as demais Pró-Reitorias envolvidas, o número total de bolsas, bem como o número de bolsas de ampla concorrência e de bolsas reservadas aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II- aprovar regras complementares que possam ser criadas pelas Pró-Reitorias executoras, conforme previsto no parágrafo único do art. 9º;

III- acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas remuneradas por meio de relatórios de atividades e controle de pagamentos realizados;

IV- autorizar a criação de submodalidades de bolsas, de acordo com o estabelecido nesta Resolução e com a disponibilidade orçamentária;

V- fornecer informações à Reitoria e demais Pró-Reitorias, sobre as bolsas, sempre que solicitado;

VI- manter cadastro geral de discentes atendidos pelo Programa Institucional de Bolsas e cadastro específico de discentes que tenham abandonado o programa sem o devido desligamento, mantendo as Pró-Reitorias executoras sempre informadas a respeito desses dados;

VII- editar, por meio de Instrução Normativa, o Procedimento Operacional Padrão para o pagamento dos bolsistas; e

VIII- criar, sempre que julgar necessário, comissão para avaliação e acompanhamento do Programa Institucional de Bolsas.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DAS PRÓ-REITORIAS EXECUTORAS

Art. 15. Compete às Pró-Reitorias executoras:

I- definir, em conjunto com a PRAEC, o número total de bolsas, bem como o número de bolsas de ampla concorrência e de bolsas reservadas aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II- regulamentar a modalidade e submodalidades de bolsas sob sua responsabilidade, observadas as disposições constantes nesta Resolução;

III- criar, com prévia autorização da PRAEC, submodalidades de bolsas que atendam a diferentes objetivos e em diferentes áreas de conhecimento;

IV- orientar e informar as Unidades Acadêmicas e demais setores da Universidade, por meio de Editais, os critérios e datas para apresentação de projetos de pesquisa, extensão, cultura, ensino e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e comunitário que pretendam receber bolsistas institucionais;

V- manter a PRAEC informada sobre os projetos existentes;

VI- distribuir as bolsas de ampla concorrência entre os projetos de cada modalidade e submodalidade sob sua responsabilidade;

VII- selecionar, por meio de Edital, os estudantes bolsistas;

VIII- manter atualizados os dados dos projetos, orientadores e bolsistas;

IX- acompanhar o desenvolvimento dos projetos, certificando-se de que o bolsista vem sendo adequadamente orientado e os objetivos propostos sendo cumpridos, por meio de instrumentos próprios de controle e avaliação;

X- manter a PRAEC permanentemente informada sobre discentes atendidos e desligados, pagamentos mensais realizados e outros dados necessários ao acompanhamento das atividades;

XI- manter a PRAEC permanentemente informada sobre discentes que tenham abandonado o programa, com vistas à manutenção do cadastro na referida Pró-Reitoria; e

XII- emitir certificado, devidamente registrado, quando solicitado pelo bolsista.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias executoras deverão garantir em seus processos seletivos a produção, arquivamento e envio à PRAEC das memórias de cálculo referentes às notas atribuídas aos candidatos, tais como provas, descrição das entrevistas etc.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DOS ORIENTADORES

Art. 16. Compete aos orientadores dos bolsistas:

I- garantir aos bolsistas condições para que cumpram os objetivos propostos no art. 8º desta Resolução;

II- informar à Pró-Reitoria competente, sempre que solicitado, por meio de instrumento próprio, sobre o desenvolvimento do projeto sob sua orientação;

III- informar à Pró-Reitoria competente, sempre que solicitado, por meio de instrumento próprio, avaliação e relatório de desempenho dos bolsistas;

IV- acompanhar e orientar os bolsistas em suas atividades e na geração do produto acordado em contrato de concessão de bolsa;

V- informar a Pró-Reitoria competente acerca da inassiduidade do orientado;

VI- avaliar mensalmente os relatórios de atividades para fins de pagamento do bolsista, observando o cronograma determinado pela PRAEC;

VII- avaliar, ao término do contrato de bolsa, o relatório ou produto final das atividades; e

VIII- enviar à Pró-Reitoria executora da modalidade de bolsa as memórias de cálculo referentes às notas atribuídas aos candidatos no processo seletivo, tais como provas, descrição das entrevistas etc.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DOS BOLSISTAS

Art. 17. Compete aos bolsistas:

I- não ter qualquer reprovação por frequência, em qualquer componente curricular, enquanto estiver participando do programa;

II- manter sua matrícula ativa e regular enquanto estiver participando do programa;

III- estar matriculado em no mínimo 12 (doze) créditos, ou em carga horária equivalente no caso de componentes curriculares não expressos na forma de créditos, quando aluno de graduação, e salvo em casos em que para complementação de sua matriz curricular sejam necessários menos que este número de créditos, ou em casos específicos, devidamente avaliados pela PRAEC;

IV- não descumprir o regime disciplinar do corpo discente, tal como previsto no Regimento Geral da UFLA;

V- renovar, sempre que necessário, sua análise socioeconômica nos casos de bolsistas que ocupem vagas reservadas aos discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica;

VI- cumprir as atividades propostas no projeto;

VII- cumprir a carga horária especificada no contrato de concessão de bolsas, comunicando e justificando antecipadamente ao orientador as ausências, desistências e outras ocorrências;

VIII- informar à Pró-Reitoria executora da bolsa que ocupa, qualquer mudança em seus dados cadastrais;

IX- informar à Pró-Reitoria executora da bolsa que ocupa, eventuais dificuldades que venha tendo na realização das atividades propostas, depois de esgotadas as tentativas de solução perante seu orientador ou supervisor do projeto;

X- apresentar ao orientador ou supervisor do projeto ao qual está vinculado, relatório das atividades realizadas de acordo com o previsto no regulamento e no cronograma de cada modalidade;

XI- apresentar anualmente em eventos institucionais (congressos, seminários, entre outros) destinados a esse fim, o produto resultante das atividades desenvolvidas, quando estabelecido pela Pró-Reitoria executora; e

XII- apresentar ao orientador do projeto ao qual está vinculado e à Pró-Reitoria executora da bolsa que ocupa, o produto final das atividades observado o previsto no regulamento e no cronograma de cada modalidade.

§ 1º Os certificados de participação no projeto para o discente e seu orientador somente serão emitidos após a aprovação do produto ou relatório final que deverá ser realizada pelo orientador. O prazo para aprovação do produto ou relatório final será estabelecido pelas Pró-Reitorias executoras.

§ 2º Competirá aos estudantes bolsistas internacionais em mobilidade acadêmica, cumprirem o plano definido no Instrumento de Cooperação Internacional que regulamente as suas atividades na UFLA.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 18. Compete à PROPLAG informar semestralmente à PRAEC sobre a disponibilidade orçamentária destinada ao desenvolvimento do PIB.

Art. 19. Compete à Coordenadoria de Orçamento, Gestão de Processos e Documentos (COP) vinculada à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aquisições (DPO) da PROPLAG receber, até o 20º (vigésimo) dia do mês imediatamente subsequente ao mês de atividade, os relatórios de

pagamento encaminhados pela PRAEC e após verificar a disponibilidade de prévio empenho, encaminhar ao Ordenador de Despesas. Após a conferência e deferimento, o Ordenador de despesas encaminhará à Tesouraria para o pagamento das bolsas até o 10º (décimo) dia imediatamente subsequente ao mês de atividades realizadas.

Parágrafo único. Fica resguardado à Tesouraria o não cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, no caso de imprevistos que impliquem na não disponibilidade financeira imediata para os pagamentos.

Art. 20. O pagamento será efetuado diretamente aos bolsistas em bancos, agências e contas por eles informados, no momento da assinatura do contrato de concessão de bolsas.

CAPÍTULO X

DA CARGA HORÁRIA, DO VALOR DAS BOLSAS, DAS ATIVIDADES DURANTE AS FÉRIAS ESCOLARES E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 21. A carga horária das bolsas a estudantes de graduação e de pós-graduação será de 12 (doze) horas semanais ou 48 (quarenta e oito) horas mensais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e de acordo com justificativa aprovada pela Pró-Reitoria executora e pela PRAEC, a carga horária da bolsa poderá ser de 20 (vinte) horas semanais ou 80 (oitenta) horas mensais.

Art. 22. O valor mensal das bolsas será definido pelo Reitor, mediante Portaria, mantida a proporcionalidade com a carga horária de atividades e observadas as normas e limites legais.

Art. 23. Durante o período de férias escolares, as atividades dos projetos poderão ser desenvolvidas normalmente.

Parágrafo único. É facultado ao bolsista o cumprimento das atividades à distância, desde que autorizado por seu orientador/supervisor.

Art. 24. A aprovação do relatório de atividades permanece como requisito indispensável para a realização do pagamento da parcela de bolsa, devendo, portanto, ser submetido e aprovado dentro dos prazos estipulados pela PRAEC.

Art. 25. O contrato para pagamento de bolsas será preferencialmente anual, com pagamento proporcional fixado em conjunto pela PRAEC e Pró-Reitoria executora.

CAPÍTULO XI

DO PAGAMENTO DE PARCELAS DE BOLSAS QUANDO EM CARÁTER RETROATIVO

Art. 26. O discente bolsista fará jus ao recebimento de parcela de bolsa em caráter retroativo, desde que ocorra a aprovação do respectivo relatório mensal de atividades pelo orientador do projeto e a homologação deste relatório por parte da Pró-Reitoria executora da modalidade de bolsa.

Art. 27. O pagamento da parcela de bolsa em caráter retroativo deverá ser solicitado à PRAEC pela Pró-Reitoria executora da modalidade de bolsa, no período do envio do lote de pagamento de parcelas de bolsa do mês de referência, desde que atendidas as condições do artigo anterior.

Art. 28. O discente bolsista fará jus ao pagamento de 1 (uma) parcela de bolsa em caráter retroativo, considerando para tal, aquela parcela imediatamente anterior ao mês de referência.

§ 1º Parcelas de bolsa referentes a meses anteriores ao mês de referência não serão objeto de pagamento.

§ 2º Parcelas de bolsa de meses anteriores ao ano fiscal em curso, mesmo que imediatamente anteriores ao mês de referência, não serão objeto de pagamento.

Art. 29. Casos em que fique constatada, em razão de força maior, a impossibilidade do cumprimento do disposto nos artigos 26 e 27, serão julgados pela Pró-Reitoria executora da respectiva modalidade de bolsa.

CAPÍTULO XII DA RESCISÃO DO CONTRATO DE BOLSA

Art. 30. O contrato de concessão de bolsa poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas Pró-Reitorias executoras ou pela PRAEC, nas seguintes situações:

I- por solicitação do orientador em razão do não cumprimento pelo bolsista das atividades propostas, com anuência da Pró-Reitoria executora;

II- pela falta de assiduidade ou pela impontualidade reiterada, por indisciplina ou improbidade do bolsista;

III- pela falta de assiduidade ou pela impontualidade reiterada na execução do plano de trabalho por parte do orientador e, neste caso, o bolsista poderá, a critério da PRAEC e da Pró-Reitoria executora, ser transferido para outro projeto mediante assinatura de novo contrato;

IV- pela extinção das condições regulamentares que credenciam o bolsista a ingressar e se manter no programa;

V- pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista, conforme previsto nas normas regimentais da Universidade, por avaliação da PRAEC e da Pró-Reitoria Executora.

Art. 31. O processo de rescisão do contrato de concessão de bolsa será instaurado pela Pró-Reitoria executora ou pela PRAEC, precedido do direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo assegurado ao bolsista, além de outros direitos pertinentes, o direito de apresentar defesa escrita no prazo legal.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às hipóteses de perda da condição de aluno regular de curso de graduação da UFLA ou na hipótese de qualquer pena disciplinar imposta ao estudante, decorrente de processo em que lhe foram conferidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa, sendo nesses casos, a rescisão configurada imediatamente, sem prejuízo do direito de petição do bolsista às Pró-Reitorias executoras e à PRAEC.

§ 2º A instauração de processo de rescisão de contrato de concessão de bolsa será comunicada ao bolsista, sendo as atividades imediatamente suspensas até a apuração final das causas do cancelamento, não podendo a suspensão perdurar por mais de 30 (trinta) dias.

§ 3º Na hipótese de a investigação mencionada no parágrafo precedente concluir-se:

I- pela inexistência de alguma das causas de cancelamento de bolsa, o bolsista retornará às atividades, dando seguimento regular ao contrato, fazendo jus ao recebimento da bolsa referente ao

período de efetiva atividade e pertinente ao período de atividades suspensas, desde que haja reposição das horas; ou

II- pela existência de alguma das causas de cancelamento de bolsa, o contrato será imediatamente rescindido, fazendo jus ao recebimento da bolsa referente ao período de efetiva atividade.

Art. 32. Do cancelamento da bolsa caberá recurso, apresentado pelo estudante à Pró-Reitoria executora da bolsa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do despacho.

§ 1º Caso a Pró-Reitoria reconsidere o pedido e defira a solicitação, o bolsista poderá retornar às atividades e dar seguimento regular ao contrato, fazendo jus ao recebimento da bolsa referente ao período de efetiva atividade e pertinente ao período de atividades suspensas, desde que haja reposição das horas.

§ 2º Caso a Pró-Reitoria mantenha o indeferimento, o estudante poderá apresentar recurso ao Conselho deliberativo da Pró-Reitoria executora do processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado.

§ 3º O recurso deverá ser pautado na próxima reunião do Conselho deliberativo da Pró-Reitoria e caso seja deferido, permitirá ao bolsista retornar às atividades e dar seguimento regular ao contrato, fazendo jus ao recebimento da bolsa referente ao período de efetiva atividade e pertinente ao período de atividades suspensas, desde que haja reposição das horas.

§ 4º Do indeferimento do recurso pelo Conselho deliberativo da Pró-Reitoria não caberá recurso em quaisquer outra instância.

Art. 33. O contrato de concessão de bolsa institucional poderá ser imediatamente rescindido, a qualquer época, pelo bolsista, mediante apresentação à Pró-Reitoria executora, de termo de solicitação de desligamento devidamente cientificado pelo orientador.

TÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS E ESPORTIVAS

Art. 34. Considera-se auxílio financeiro para atividades acadêmicas técnico-científicas e esportivas, o valor pago a título de despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e inscrição, destinado a estudantes com matrícula ativa nos cursos de graduação e programas de pós-graduação da UFLA, para a realização de atividades relacionadas à participação em eventos acadêmico-científicos, atividades de enriquecimento curricular e eventos esportivos, em nível regional, estadual, nacional e internacional.

§ 1º Por evento acadêmico-científico passível de ser contemplado com auxílio financeiro, considera-se aquele relacionado à formação profissional do estudante, organizado por entidade cuja representatividade acadêmica tenha o reconhecimento da UFLA.

§ 2º Por atividade de enriquecimento curricular passível de ser contemplada com auxílio financeiro, considera-se aquela com clara contribuição para o aprimoramento da formação do estudante.

§ 3º Por evento esportivo passível de ser contemplado com auxílio financeiro, consideram-se as competições previstas nos calendários oficiais das Federações e Confederações esportivas registradas em órgão competente do Governo Federal, aqueles relacionados à capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, bem como, projetos institucionais voltados à comunidade acadêmica, registrados na Pró-Reitoria competente.

Art. 35. A concessão dos auxílios financeiros será destinada exclusivamente à comunidade acadêmica da UFLA objeto desta Resolução e ocorrerá por meio de processo seletivo regulamentado em Edital próprio de cada uma das Pró-Reitorias executoras, tendo em vista a sua área de atuação e os limites orçamentários da Instituição.

Art. 36. A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser efetivada por meio de documentos comprobatórios da participação no evento e das despesas realizadas, em até 15 (quinze) dias corridos após o retorno do participante.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas, assim como a utilização indevida do recurso relativo ao auxílio financeiro ou a falta de comprovação da efetiva participação no evento, implicará na devolução dos valores recebidos à UFLA sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 37. O auxílio financeiro concedido com base nesta Resolução não pode ser acumulado com qualquer outro auxílio financeiro concedido pela UFLA para o mesmo evento e, caso o estudante incorra nesta situação sem se manifestar, deverá devolver o recurso recebido além de ficar impedido de receber auxílios financeiros para eventos nos Editais subsequentes até a sua regularização.

TÍTULO IV DO APOIO ESTUDANTIL

Art. 38. Considera-se apoio estudantil o pagamento ao estudante de subsídio concedido pela Universidade por meio da participação em programas implementados pela PRAEC cujos objetivos sejam prover aos discentes de graduação e pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica condições de permanência na Universidade.

Art. 39. Para a implementação dos programas de apoio estudantil, é necessária a vinculação do mesmo às áreas abrangidas pelo PNAES, a saber: moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; apoio pedagógico; e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, além de disponibilidade orçamentária para o pagamento dos subsídios.

Parágrafo único. Fica a cargo da PRAEC o estabelecimento das normas específicas de cada programa, a gestão e avaliação do mesmo, bem como a adição de critérios adicionais, desde que respeitadas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 40. A participação nos programas de apoio estudantil será destinada exclusivamente aos estudantes identificados pela PRAEC em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio do Programa de Análise Socioeconômica, e deverá ocorrer por meio de processo regulamentado em Edital próprio.

Art. 41. Compete aos beneficiários dos programas de apoio estudantil, além daquilo observado na regulamentação de cada programa:

I- não ter qualquer reprovação por frequência, em qualquer componente curricular, enquanto estiver participando do Programa;

II- manter sua matrícula ativa e regular enquanto estiver participando do Programa;

III- quando estudante de graduação, estar matriculado em no mínimo 12 créditos, ou em carga horária equivalente no caso de componentes curriculares não expressos na forma de créditos, quando aluno de graduação, e salvo em casos em que para complementação de sua matriz curricular sejam necessários menos que este número de créditos ou em casos específicos, devidamente avaliados pela PRAEC;

IV- quando estudante de pós-graduação, estar matriculado em pelo menos uma disciplina;

V- não descumprir o regime disciplinar do corpo discente, tal como previsto no Regimento Geral da UFLA; e

VI- renovar, sempre que necessário sua análise socioeconômica.

Art. 42. O auxílio financeiro concedido ao estudante na forma de subsídio, pela participação nos programas de apoio estudantil de que trata esta Resolução, poderão ser acumulados com qualquer outro auxílio financeiro concedido pela UFLA ou demais órgãos.

Art. 43. A participação nos programas de apoio estudantil poderá ser rescindida a qualquer tempo pela PRAEC, nas seguintes situações:

I- pela extinção das condições regulamentares que credenciam o estudante a ingressar e se manter no programa;

II- pela existência de qualquer penalidade no escopo do regime disciplinar do corpo discente, conforme previsto nas normas regimentais da Universidade, por avaliação da PRAEC, enquanto participar do programa; ou

III- em razão de indisponibilidade orçamentária.

Art. 44. O processo de rescisão da concessão do subsídio pela participação nos programas de apoio estudantil será instaurado pela PRAEC, precedido do direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo assegurado ao beneficiário, além de outros direitos pertinentes, o direito de apresentar defesa escrita no prazo legal.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às hipóteses de perda da condição de aluno regular de curso de graduação ou de programa de pós-graduação da UFLA ou na hipótese de qualquer pena disciplinar imposta ao estudante, decorrente de processo em que lhe foram conferidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa, sendo nesses casos, a rescisão configurada imediatamente, sem prejuízo do direito de petição do beneficiário à PRAEC.

§ 2º A instauração de processo de rescisão da concessão do subsídio pela participação nos programas de apoio estudantil será comunicada ao discente, não podendo perdurar por mais de 30 (trinta) dias.

§ 3º Na hipótese de a investigação mencionada no parágrafo precedente concluir-se:

I- pela inexistência de alguma das causas de cancelamento do subsídio pela participação nos programas de apoio estudantil, dar-se-á seguimento regular ao contrato; ou

II- pela existência de alguma das causas de cancelamento do subsídio pela participação nos programas de apoio estudantil, o contrato será imediatamente rescindido.

Art. 45. Do cancelamento do subsídio caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo estudante à PRAEC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado.

§ 1º Caso a PRAEC reconsidere o pedido e defira a solicitação, dar-se-á seguimento regular ao contrato.

§ 2º Caso a PRAEC mantenha o indeferimento, o estudante poderá apresentar recurso ao Conselho deliberativo da PRAEC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado.

§ 3º O recurso deverá ser pautado na próxima reunião do Conselho deliberativo da PRAEC e caso seja deferido dar-se-á seguimento regular ao contrato.

§ 4º Do indeferimento do recurso pelo Conselho deliberativo da PRAEC não caberá recurso em quaisquer outra instância.

Art. 46. O contrato de concessão de bolsa institucional poderá ser imediatamente rescindido, a qualquer época, pelo bolsista, mediante apresentação à Pró-Reitoria executora, de termo de solicitação de desligamento devidamente cientificado pelo orientador.

Art. 47. O contrato de concessão de subsídio nos programas de apoio estudantil poderá ser imediatamente rescindido, a qualquer época, pelo estudante beneficiário, mediante formalização da intenção à PRAEC.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O disposto nesta Resolução aplica-se a todas as modalidades de bolsas concedidas pela UFLA.

Art. 49. É vedado ao bolsista institucional repassar a bolsa, integral ou parcialmente, a qualquer pessoa.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC em parceria com as Pró-Reitorias executoras.

Art. 51. Os Editais de seleção de bolsistas serão elaborados e publicados pela PRAEC em conjunto com as Pró-Reitorias executoras.

Art. 52. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

- I- Resolução CEPE nº 057 de 21 de setembro de 2000;
- II- Resolução CEPE nº 212 de 27 de julho de 2010;
- III- Resolução CEPE nº 392 de 10 de dezembro de 2014;
- IV- Resolução CEPE nº 137, de 21 de maio de 2015;
- V- Resolução CEPE nº 334, de 13 de novembro de 2019;
- VI- Resolução CUNI nº 072, de 13 de setembro de 2018;
- VII- Resolução CUNI nº 073, de 13 de setembro de 2018;
- VIII- Portaria PROPLAG nº 27, de 8 de julho de 2016;
- IX- Portaria Conjunta PROPLAG/PRAEC nº 01, de 21 de julho de 2016;
- X- Portaria Conjunta PROPLAG/PRG nº 02, de 30 de dezembro de 2016;

- XI- Resolução PRAEC nº 26, 29 de outubro de 2018;
- XII- Resolução PRAEC nº 01, de 08 de junho de 2020;
- XIII- Instrução Normativa PRAEC nº 02, de 03 de dezembro 2018; e
- XIV- Portaria Reitoria nº 685, de 12 de junho de 2020.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.



JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente